

PROCESSO DIGITAL INTERNO Nº 10106/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:30 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Tupãssi, em sessão pública, sob a administração da Agente de Contratações Rosângela Aparecida Rizzato de Oliveira, juntamente com a equipe de apoio formada por Fernando Luiz Herek, Natalia Regina Sartori de Souza, designados pela Portaria nº 01/2025 na data de 02/01/2025, para deliberarem sobre o processo licitatório de **Inexigibilidade de Licitação sob nº xx/2025**. Aberta a sessão pelo (a) Agente de Contratação, decidiu-se pela inexigibilidade, conforme **Relatório de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação**, anexo a esta ata. Deixada livre a palavra e como ninguém fez uso, o (a) agente de contratação deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos, lavramos a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo (a) Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio:

Rosângela Aparecida Rizzato de Oliveira
Agente de Contratação

Fernando Luiz Herek
Equipe de Apoio

Natalia Regina Sartori de Souza
Equipe de Apoio

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 10106/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025

1 – OBJETO:

Contratação de Serviços técnicos para elaboração de projetos executivos e documentos técnicos de engenharia e arquitetura, referentes a pavimentação em áreas urbanas e rurais do município de Tupãssi/PR, de acordo com a metodologia do convênio (SEIL, SEAB, SECID ou outro).

2 – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

No que tange a modalidade de contratação, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, a própria legislação admite exceções a esta regra, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver inviabilidade de competição.

Esta contratação se enquadra no art. 74, inciso III, alíneas “a” da referida lei, que considera inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, voltados à elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

Nesse sentido, o art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização** vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) **estudos técnicos, planejamentos**, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

O objeto desta contratação, considerado em sua totalidade, evidencia a amplitude, a complexidade e a singularidade de seu escopo, caracterizado por uma elevada demanda de serviços intelectuais. As especificidades do caso demonstram a necessidade de confiança na adequada e tempestiva prestação dos serviços, além do cumprimento dos prazos, fundamentais para atender ao interesse público envolvido nesta contratação.

A elaboração do projeto executivo de pavimentação envolve serviços técnicos de alta complexidade, tais como: levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, estudo hidrológico, estudo de tráfego, ensaios de solos com determinação do Índice de Suporte Califórnia (CBR), dimensionamento da estrutura do pavimento, projetos geométricos, de drenagem pluvial, de sinalização horizontal e vertical, além de planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e apoio técnico para a aprovação do projeto junto ao convênio. Para o desenvolvimento destes serviços é imprescindível conhecimento técnico especializado, domínio de normas específicas, aplicação de metodologias adequadas e experiência prática comprovada, configurando-se, portanto, como atividade de natureza predominantemente intelectual, com execução personalizada, em conformidade com as particularidades de cada trecho a ser projetado.

A empresa contratada demonstrou, por meio de documentação técnica apresentada, a notória especialização necessária à contratação direta, comprovando sua capacidade técnica, regularidade

profissional junto ao conselho competente, CREA/PR, equipe habilitada e acervo compatível com o objeto.

Assim sendo, restam plenamente configurados os requisitos legais e técnicos que justificam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a” da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

3 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de Serviços técnicos para elaboração de projetos executivos e documentos técnicos de engenharia e arquitetura, referentes a pavimentação em áreas urbanas e rurais do município de Tupãssi/PR, de acordo com a metodologia do convênio (SEIL, SEAB, SECID ou outro). Tudo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

4 – EXECUTOR DO SERVIÇO:

GESTAO TECNICA-PROJETOS TECNICOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA– CNPJ 40.977.301/0001-94, sede localizada na Travessa Ana Neri, 115, Jardim Albino Biachi, na Cidade de Apucarana; Estado de Paraná, CEP: 86.802-100, neste ato, representado pelo Sr. Luciano Lasperg de Andrade, inscrito no CPF 023.796.319-13, portador do RG: 70395800 SSP/PR, residente na Travessa Ana Neri nº 115, Jardim Albino Biachi, CEP: 86.802-100, na Cidade de Apucarana – PR, Estado de Paraná.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR SERVIÇO:

Foi realizada busca de empresas prestadoras dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência. Além da pesquisa de preço junto a empresas locais, verificou-se contratações similares realizadas por outros municípios, em âmbito nacional, e consulta ao Portal de Compras Públicas (Compras.Gov) com objetos compatíveis ao da presente contratação, permitindo análise de custos, conforme Pesquisa Mercadológica em anexo.

Para formalização da pesquisa de preço junto as empresas, foram encaminhadas solicitações de orçamentos, conforme comprovantes em anexo a este Termo de referência, via e-mail, para as pessoas jurídicas que desempenham atividade relacionada com o objeto da contratação. Além da proposta orçamentária, foi solicitada documentação de qualificação técnica as empresas, procedendo-se à análise comparativa entre preço e qualificação técnica, efetuada por Comissão de Análise de Documentos Técnicos, conforme Portaria nº 662/2025.

6 – VALOR DOS SERVIÇOS:

R\$ 511.556,00 (quinhentos e onze mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	87.500,00	M²	Projeto de pavimentação asfáltica em estradas rurais, em leito natural	R\$ 1,36	R\$ 119.000,00
2	72.100,00	M²	Projeto de pavimentação asfáltica em estradas rurais, sobre pavimentação poliédrica existente	R\$ 1,36	R\$ 98.056,00
3	12.000,00	M²	Projeto de pavimentação poliédrica em estradas rurais	R\$ 1,50	R\$ 18.000,00
4	13.000,00	M²	Projeto de pavimentação asfáltica em vias urbanas, em leito natural	R\$ 5,50	R\$ 71.500,00
5	40.000,00	M²	Projeto de pavimentação asfáltica sobre pavimentação poliédrica ou pavimentação asfáltica existentes em vias urbanas que possuem infraestrutura de drenagem e passeio público	R\$ 4,00	R\$ 160.000,00
6	15.000,00	M²	Projeto de pavimentação asfáltica sobre pavimentação poliédrica ou pavimentação asfáltica existentes em vias urbanas que não possuem infraestrutura de drenagem e passeio público	R\$ 3,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 511.556,00

7 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e da nota fiscal eletrônica e somente após aprovação e conferência dos produtos/serviços pelo órgão competente, conforme as especificações constantes no item “**7.2 Recebimento dos Serviços**” do Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA DO VALOR:

Conforme dispõe o inciso II do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que a estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por Inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (...)

O valor estimado para esta contratação fundamentou-se em pesquisa de preços junto a empresas locais, visando à identificação dos valores praticados no mercado regional para serviços com características equivalentes; consulta ao Portal de Compras Públicas (Compras.Gov), com objetos compatíveis ao da presente contratação, permitindo a comparação e a validação dos custos estimados e análise de contratações similares realizadas por outros municípios, em âmbito nacional, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias e soluções que atendam às necessidades da Administração, conforme Pesquisa Mercadológica em anexo.

9 – LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Local Execução: A elaboração de estudos, laudos, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos, serão, desenvolvidos pela Contratada em suas instalações. Os ensaios de solo e georreferenciamento serão efetuados no perímetro urbano e em áreas rurais do município de Tupãssi, PR, conforme especificado na Ordem de Serviço.

Execução: O prazo de execução será de 12 meses a contar da assinatura do Contrato. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato e respeitará o cronograma físico-financeiro aprovado. Cabe a Contratada apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o cronograma detalhado da execução contratual, contendo a programação das atividades e serviços a serem executados. A Contratada deverá entregar cada projeto em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação. É possível que as ordens de serviço, dos itens que compõem o objeto da contratação, sejam emitidas e encaminhadas a Contratada ao mesmo tempo, hipótese em que a Contratada deverá entregar os projetos em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Prazo de Vigência: será até 31/12/2026.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (conforme consta no Parecer Contábil elaborado pela Unidade Requisitante deste processo):

Desp.	Nome do órgão	Órgão 2	Unid 3	Função 2	Sub- funç. 3	Prog 4	Projeto/ Ativ. 4	Elemento da Despesa 10	Valor Reservado
563	Departamento de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	09	002	015	0451	0014	2043	333903905	R\$ 511.556,00

Fonte de Recursos: 00000 Recursos Ordinários (Livres)

11 – LEGALIDADE:

Artigo n.º 74º inciso III “a” da Lei n.º 14.133/2021.

12 - FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Para a Gestão dos serviços, objeto deste processo, fica designado como **Gestor o Sr. José Denilson Ferrari, Secretário Geral de Administração e Finanças.**

Para a Fiscalização dos serviços, objeto deste processo, fica designada **como fiscais Técnico/Administrativo, a Sra. Ana Paula Rodrigues Figueira, Chefe da Divisão de Obras e Infraestrutura e o Sr. Roberto Setti, Engenheiro Civil CREA-PR 70361/D.**

13 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Os Documentos foram assinados pela unidade requisitante juntamente com o Deferido do Prefeito Municipal, em anexo ao processo.

14– CONCLUSÃO

São de responsabilidade exclusiva da Unidade Requisitante deste processo, a Secretaria Geral de Administração e Finanças juntamente com a Divisão de Obras e Infraestrutura, a referida contratação, obedecendo as normas do TCE/PR, não sendo atribuída ao Departamento de Suprimentos, Divisão de Compras, Assessoria Jurídica e a comissão de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quaisquer culpabilidades referentes à modalidade escolhida para contratar a empresa, valores, a carga horária e a fiscalização dos serviços prestados.

Em face do exposto nos itens anteriores e no contido nas demais peças constituintes do presente processo administrativo, este **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** emitem o parecer final pela inexigibilidade da licitação e propõe pela celebração do contrato.

Tupãssi/PR, 25 de setembro de 2025.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio:

Rosangela Aparecida Rizzato de Oliveira
Agente de Contratação

Fernando Luiz Herek
Equipe de Apoio

Natalia Regina Sartori de Souza
Equipe de Apoio